



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº3814, de 2020)

Insira-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 6-A da Lei nº 13.797, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3814, de 2020:

“§ Os registros das pessoas físicas e jurídicas com acesso a dados dos pacientes ficarão armazenados no sistema e serão fornecidos ao paciente se ele solicitar, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aprimorar o PL 3914/2020 para assegurar ao paciente origem da informação tenha o direito de saber, se assim desejar, quem acessou seus dados relacionados à sua saúde e seu histórico. Trata-se de aprimoramento alinhado ao princípio da transparência, que deve conduzir a Administração Pública, de forma a garantir que os dados dos pacientes não sejam desviados de sua finalidade, que sempre deve ser lícita.

As informações relacionadas à saúde são extremamente sensíveis e, por isso, precisam ser tratadas e cuidadas de maneira a assegurar que o direito à intimidade seja preservado dentro das melhores práticas de segurança e ética possíveis, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/21588.86237-48